



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

Processo: 00020699420108200107

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CECILIA MARIA DE MOURA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **11/109/2019**, no valor de R\$8.602,94 (oito mil seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos), como se verifica:



Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL

2500111561879

Nº DA PARCELA

0

DATA DO DEPÓSITO

11/09/2019

AGÊNCIA (PREF / DV)

614

TIPO DE JUSTIÇA

ESTADUAL

DATA DA GUIA

10/09/2019

Nº DA GUIA

704174

Nº DO PROCESSO

0002069-94.2010.820.0107

TRIBUNAL

TRIBUNAL DE JUSTICA

COMARCA

NOVA CRUZ

ORGÃO/VARA

02- VARA

DEPOSITANTE

RÉU

VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

8602,94

NOME DO RÉU/IMPETRADO

TIPO DE PESSOA

Juridico

CPF / CNPJ

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE

CECILIA MARIA DE MOURA MARTINS

TIPO DE PESSOA

Fisica

CPF / CNPJ

19935277453

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

563A8322BDCC64AA

CÓDIGO DE BARRAS

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	A CORRECAO RETROAGIU DOIS MESES
Valor Nominal	R\$ 1.400,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maior/2002 a Julho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/3/2011 a 5/9/2019
Honorários (%)	7 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	6270 dias	2,843044
Percentual correspondente	6270 dias	184,304410 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 3.980,26
Juros(3089 dias-102,00000%)	(+)	R\$ 4.059,87
Sub Total	(=)	R\$ 8.040,13
Honorários (7%)	(+)	R\$ 562,81
Valor total	(=)	R\$ 8.602,94

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA CRUZ, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432